



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	o . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	o . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	o . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § 4.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto n.º 41 203, que organiza os serviços de economia e os de estatística geral das províncias ultramarinas.

### Ministério da Justiça:

#### Decreto-Lei n.º 41 233:

Inserir disposições relativas às obras de construção, reparação ou conservação de edifícios destinados à instalação de serviços dependentes do Ministério que sejam entregues em regime de empreitada ao trabalho prisional — Cria dois lugares de enfermeiro de 1.ª classe em cada um dos quadros das Cadeias Penitenciárias de Lisboa e de Coimbra e da Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo e extingue os lugares de enfermeiros de idêntica categoria a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 38 386 — Permite ao Ministro atribuir uma gratificação mensal ao sacerdote incumbido de prestar serviço de assistência religiosa aos reclusos internados na Prisão-Sanatório da Guarda.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 384:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos em vigor do Instituto de Medicina Tropical, do Hospital do Ultramar, Jardim e Museu Agrícola do Ultramar e da Agência-Geral do Ultramar.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 164, 1.ª série, de 20 de Julho último, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o De-

creto n.º 41 203, determino que se faça a seguinte rectificação:

No mapa I — Quadro comum dos serviços de economia, onde se lê:

II. Estado da Índia:

Chefe de serviços — E — 1.

deve ler-se:

II. Estado da Índia:

Director de serviços — D — 1.

Presidência do Conselho, 13 de Agosto de 1957. —  
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

#### Decreto-Lei n.º 41 233

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Nas obras de construção, reparação ou conservação de edifícios destinados à instalação de serviços dependentes do Ministério da Justiça que sejam entregues em regime de empreitada ao trabalho prisional pode o Ministro da Justiça determinar que a diferença entre o preço da adjudicação e a importância efectivamente despendida pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais seja suportada pelo Cofre Geral dos Tribunais ou pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça ou reverta a favor de qualquer deles, consoante aquele preço seja inferior ou superior aos gastos efectivos da obra.

2. Quando não for utilizada a faculdade a que se refere o número antecedente, a diferença entre o preço da adjudicação e o custo das obras revertirá a favor do Fundo de Fomento e Patronato Prisional ou será por ele suportada.

Art. 2.º — 1. São criados dois lugares de enfermeiro de 1.ª classe em cada um dos quadros da-Cadeia Penitenciária de Lisboa, Cadeia Penitenciária de Coimbra e Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo, para prestarem serviço nos respectivos anexos psiquiátricos.

2. Ficam extintos os lugares de enfermeiros de 1.ª classe a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951.

Art. 3.º Ao sacerdote incumbido de prestar serviços de assistência religiosa aos reclusos internados na Pri-

são-Sanatório da Guarda poderá o Ministro da Justiça atribuir a gratificação mensal de 500\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### 1.ª Repartição

Portaria n.º 16 384

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

1.º Um de 100.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Instituto de Medicina Tropical, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2.º Um de 127.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Hospital do Ultramar:

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º, n.º 5) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Eventual (pessoal dos serviços de enfermagem, de laboratório e gerais, nos termos do artigo 16.º do regulamento do Hospital)» . . . . .	50.000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea d) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Outros móveis» . . . . .	10.000\$00

Artigo 7.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Artigos de expediente, impressos, livros para escrituração, etc.» . . . . .	30.000\$00
N.º 2) «Assinatura de jornais e outras publicações» . . . . .	2.000\$00
N.º 4) «Combustível, lubrificantes e sobresselentes» . . . . .	15.000\$00

Artigo 8.º, n.º 5) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização (compreende serviços radiográficos, consultas e outros serviços especializados não existentes neste Hospital)» . . . . .

20.000\$00  
127.000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	80.000\$00
N.º 2), alínea a) «Pessoal contratado — Quadro de cirurgiões e especialistas — Vencimentos» . . . . .	47.000\$00
	127.000\$00

3.º Um de 256.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 12.º «Diversos encargos — Visitas de estudo ao ultramar e ao estrangeiro», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades:

Saldo do ano económico findo . . . . . 178.000\$00  
Da referida tabela de despesa:

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 10.º «Diversos encargos — Ajudas de custo» . . . . .	3.000\$00
Artigo 15.º «Diversos encargos — Despesas eventuais e não especificadas» . . . . .	75.000\$00
	256.000\$00

4.º Um de 154.646\$90, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis — Conservação e reparações nos imóveis das províncias ultramarinas sítos na metrópole e pagamento de todas as despesas para a sua completa utilização e segurança, inclusive ao pessoal contratado e assalariado que neles presta serviço», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar, tomando como contrapartida o saldo do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 16 de Agosto de 1957. — O Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura.